

01-0442/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE LEI

01-0442/2003 DE 2003

PROPOSTA LEGISLATIVA Nº

01-0442/2003 DE 27.02/03

PROponente: VEREADOR

PROponente: ALVES

EMENTA:

PROPOSTA DE LEI DE NO MÍNIMO LER DAS VAGAS PARA AIRE
PRÁTICA NOS CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:26:09

00000056108-85



ARQUIVADO EM 05.01.200

Jiviane F.R.

CHEFE VIVIANE FERREIRA P
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 01 do proc.

Nº 442/2003

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição, Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Indústria, Comércio e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0442/2003

"Institui cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiros nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação"

Art. 1º - Será estabelecida cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiro nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas afro-brasileiro as que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo IBGE.

Parágrafo único - A comprovação de origem étnica se dará pela apresentação da certidão de nascimento ou qualquer outro documento oficial contendo o campo "cor" preenchido com a denominação preto (a), pardo (a) ou equivalente.

Art. 3º - A cota de Afros-descendentes nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação fica estipulada em no mínimo 30% do total de vagas existentes em cada curso, período e ano letivo.

Art. 4º - A cota mínima estabelecida nesta lei deverá garantir a presença de 15% de mulheres negras e 15% de homens negros.

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP
Viaduto Jacaré, 100 - 8º andar - Sala 804/805
CEP 01380 - 900 Bela Vista - São Paulo - SP
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

CMS P - A T M
-10-JUL-2003 18:21:00/424

07 AGO 2003

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA (2ª) desta data documento(s) retirado(s)

sub nº 1 a 5 e folha de informação sub nº 1

05/09/03 al

68



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº	02	do proc.
Nº	442	303
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

§ 1º - Será beneficiado pelas vagas reservadas a título de cota mínima, o candidato que tenha preenchido os requisitos legais para admissão nos Cursos técnicos e profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, serão consideradas as vagas efetivamente existentes em cada período e ano letivo inicial nos cursos de nível técnico e profissionalizante das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O preenchimento das vagas reservadas a título de cota mínima dar-se-á em lista de classificação autônoma.

Art. 6º - Os candidatos Afro-brasileiros não selecionados no número de vagas reservadas a título de cota mínima, serão agregados à lista de classificação geral, em igualdade de condições.

Art. 7º - Em caso de não haver candidatos afros-descendentes em quantidade suficiente para preencher as vagas reservadas a título de cota mínima, as vagas remanescentes serão acrescidas ao restante das vagas existentes.

Art. 8º - Fica estabelecido através desta lei, que as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação que oferecem cursos técnicos e profissionalizantes devem criar um Banco de Dados, referente aos alunos afro-brasileiros destes cursos.

Art. 9º - A elaboração e manutenção do Banco de Dados referentes aos alunos afro-brasileiros, destina-se a propiciar as informações necessárias ao controle do cumprimento desta lei e à implantação de políticas públicas que visem a promover igualdade racial de oportunidades.

CMS - PM
-10-11-2011-10h21-00425



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 03 do proc.

Nº 44202 de 2003

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Parágrafo único - O Banco de Dados deverá ser organizado de forma a coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à Educação, a Saúde e ao Mercado de Trabalho, além de outras áreas previstas em regulamento.

Art. 10º - Os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelos programas de estágio, treinamento e qualificação de mão de obra estão obrigados a adotar a cota mínima estabelecida por esta lei.

Art. 11º - O órgão da administração municipal responsável pela elaboração de estatísticas incluirá o quesito cor/raça, em todas as suas pesquisas, estatísticas e censos.

Art. 12º - Anualmente a administração municipal elaborará e divulgará amplamente estatísticas com vistas a comprovar os resultados das políticas que visam reparar os danos causados pela escravidão negra no Brasil.

Art. 13º - A aplicação desta Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudete Alves

Vereadora

C. M. S. P. - A. T. M.
-10-Jul-2003 18:21-000725



JUSTIFICATIVA

A escravidão de africanos no Brasil, abolida depois de mais de trezentos anos de bárbara espoliação de toda uma etnia, sem o pagamento de qualquer reparação aos recém – libertos e sem adoção pelo governo imperial e a seguir pelo republicano, de qualquer política de educação e qualificação dessa mão de obra e de sua inserção no mercado de trabalho, não poderia deixar de acarretar, até hoje conseqüências que se expressam em toas às estatísticas, pela situação de inferioridade sócio-econômica a que estão submetidos os descendentes dos escravizados.

A escravidão foi um momento muito infeliz da humanidade. Os negros na América sofreram e ainda sofrem por causa disso. Com um sistema opressivo que permitia que pessoas fossem vendidas e jogadas, de um lado para o outro, como mercadorias, famílias e relações pessoais foram desestruturadas. A humilhação era uma pratica comum e usual, os castigos corporais e assassinatos corriqueiros.

Em nome da estabilidade econômica do Brasil, inúmeros setores da sociedade já foram ajudados. O governo brasileiro já comprou a produção de café na época da grande crise para que os cafeicultores não quebrassem; o Plano Real ajudou os banqueiros com uma quantia inimaginável de reais, por meio do Proer.

Mas a população afro-descendente nunca teve uma política específica para diminuir das desigualdades já mencionadas, sendo que foi às custas do trabalho escravo que o açúcar da cana de açúcar pode ter o preço competitivo com o produto da beterraba produzido na Europa e por conseqüência o Brasil acumulou capital para financiar o seu desenvolvimento e de outros setores como o da mineração anos depois.

O Estado de alemão vem pagando apreciável indenização ao Estado de Israel por causa do massacre do holocausto. Os bancos suíços que abocanharam ouro e dinheiro arrebatado dos judeus pelos nazistas, estão tendo que devolvê-los às vítimas de

C.H.S.S. - A.T.M.
-10-Jul-2003-18:21-08427



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 05 do proc.
Nº 442 de 03

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

pilhagem ou aos seus descendentes. As empresas que utilizaram mão de obra praticamente escrava estão sendo condenadas pela justiça, a pagar indenizações.

Esta foi uma evolução considerável no pensamento humano e um país sério, como se propõe a ser o Brasil, não pode ignorar a população negra que tanto contribui para o País, principalmente nas condições que ela contribuiu, de exploração cruel e desumana.

As Constituições brasileiras sempre versaram sobre o tema da isonomia. Entretanto a igualdade permaneceu, ao longo dos anos, no campo simplesmente formal.

Em 1964, o Brasil subscreveu a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, na qual definida a discriminação: "Toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha o efeito de anular a igualdade de oportunidade ou de tratamento em emprego ou profissão". Na Carta de 1967, deu-se um passo a mais, ao constitucionalizar-se a punição do preconceito, mas as leis ordinárias continuavam insuficientes ao fim almejado.

Com a Lei da Imprensa, em 1967, o racismo passou a ser crime, e a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968, dispôs que não seriam consideradas discriminações medidas especiais - e começamos a adentrar aqui o campo das ações afirmativas - "tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos",

Não é novidade o fato de sermos conhecidos como campeões quando falamos em desigualdades sociais. O Brasil é um país bastante injusto na distribuição de renda e de



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 06 do proc.

Nº 442 de 03

Seção: Clotura - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

oportunidades. Quando falamos de acesso a educação também observa diferenças. A escolaridade média dos brasileiros com mais de 25 anos de idade é de 6 anos de estudo.

Quando observada a questão cor da pele, verificamos que jovens brancos, nesta faixa etária, possuem em média 8,4 anos de estudos, enquanto para os negros está média é de 6,1 anos. Verifica-se que, apesar do aumento da escolaridade para os dois grupos nestes últimos anos, há uma tendência para permanência desta diferença.

No que se refere, a cursos técnicos e profissionalizantes, o quadro de desigualdade de oportunidades é mais acentuado, visto que, a grande maioria destes são ministrados em instituições de ensino privado.

Diante do exposto, fica nítida a necessidade de aplicação de políticas de ações afirmativas, através da determinação da cota de no mínimo 30% para afrosdescendentes nos cursos técnicos e profissionalizantes das unidades educacionais da secretaria municipal de educação. A ação afirmativa evidencia o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica.

A correção das desigualdades é possível. Por isso, conclamo aos meus nobres pares, para que façamos o que está ao nosso alcance, o que está previsto na Constituição Federal, porque, na vida, não há espaço para arrependimento, para acomodação. Mãos à obra, a partir da confiança na boa índole dos brasileiros e nas instituições pátrias.

C H S P - A T N
-10-11-2003-18:21-004427



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06^{clige 2}
Cob

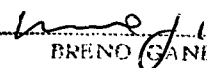
do processo n° 01- 442 de 20 03 05, 09, 03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL. 930/97, Andamento
Em 05/09/03.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
17/08/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/09/03 às 19h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Nobro Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA JR
a relatar

Seção Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de NOVEMBRO de 2003

Flamper
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 02, diop 08

Em 12 / 6 / 04

(a) q

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI n. 442/2003

16 - PAR
16- 0588/2004

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que visa criar cota de no mínimo 30 % das vagas de cursos técnicos e profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto cuida de matéria de interesse da população, sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local.

Tanto o Executivo como o Legislativo podem legislar sobre projetos de lei que cuidam de tal matéria, não havendo impedimentos quanto à iniciativa da presente proposta.

Quanto à constitucionalidade e legalidade não há obstáculos, e ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema : "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo." (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

Ademais, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local e nos casos de complementação da legislação federal, sendo esse o presente caso.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado motivo pelo qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 8 / 04
página 71 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 12 / 8 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16 / 08 / 04 às 16:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Roberto Trupoli*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
[assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 05

TH HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº *9* e folha de informação
sob nº *05 / 1 / 2005*

LINA ANGELICA M. GUIMAS
RF 100.007
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

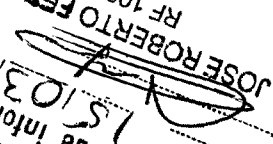
Papel para informação rubricado com folha nº 9
do processo nº 01.442,2003 05 / 1 / 2005 (a) D

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 9 (nove) fls.
Arquivado em 05 / jan / 2005
O Func.º D

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

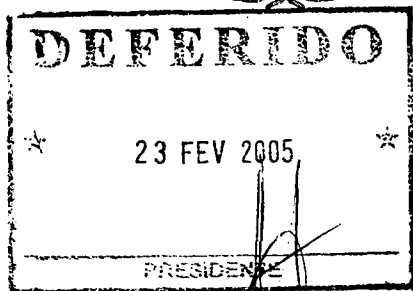
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 10412 e folha de informação
sob n.º 13
15/03/2005

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 10 do proc.
N.º 001-442 de 2003
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA
RF 100.702
SGP-33

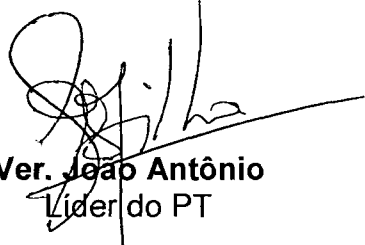


REQUERIMENTO "D" Nº

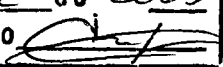
13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	11	do proc.
N.º	001-442	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-442 de 2003 15/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o **desarquivamento** do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 01-442 / 2003 15/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <i>Adm. Públicas</i>
..... <i>27.1.03.105</i>
<i>Angela Botadin Amor</i> ANGELA BOTADIN AMOR Subsecretária de Apoio Lc SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

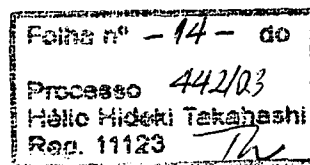
Em 29/03/05 às 14:15h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Bispo Otávio
 Para rotular,
 Sala da Comissão de Administração Pública
 Em: *6.4.2005*
Secretário
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para *informação*, rubricado sob
 Documento
 folha nº 14 de 20
14/04/05
 Hideo Hidoki Takahashi
 Reg. 11123



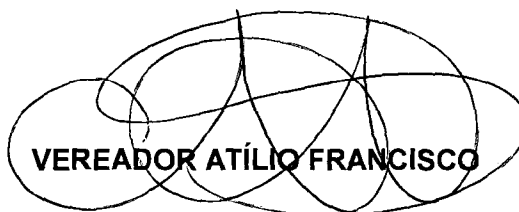
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 442/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que estabelece cota de no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas para afro-brasileiros nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Quais são e quantas vagas oferecem os Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação?
- b) Quantos afro-brasileiros estão matriculados atualmente nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação?
- c) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

São Paulo, 13 de abril de 2005


VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

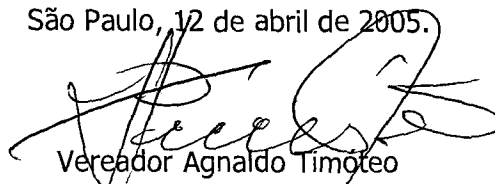
PL 442/03

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

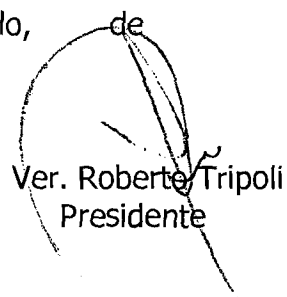
Solicito a V. Exa, na forma solicitada e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Atílio Francisco.

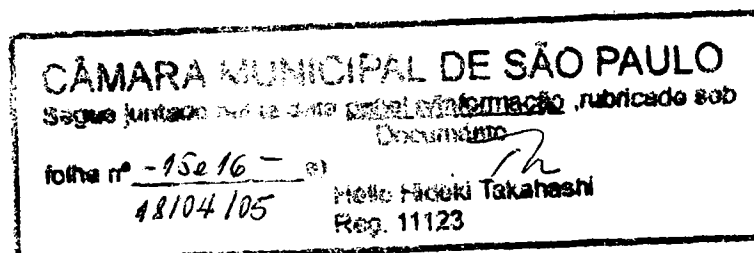
São Paulo, 12 de abril de 2005.


Vereador Agnaldo Timoteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0026/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 442/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves – que institui cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiros nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 442/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14 e 14 verso.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

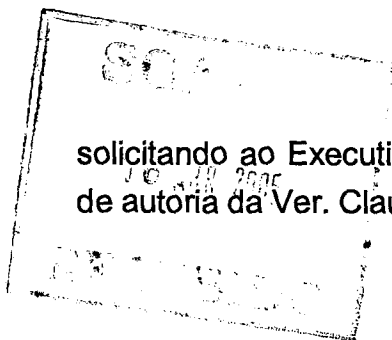
SGP15/hht



Folha nº - 16 - do
Processo 442/03
Helo Hideoki Takahashi
Reg. 11123 *TL*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de abril de 2005.



Recebi ofício SGP-15 nº 026/05, de 14/04/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 442/03,
de autoria da Ver. Claudete Alves.

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 442/03 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 14 e 14 verso.

SEGUE junta , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob nº
Em 28/04/05
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - CCP 15



Folha nº 12 #	do
Processo 44203	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de abril de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 026/05, de 14/04/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 442/03, de autoria da Ver. Claudete Alves.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/4/05

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 442/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14 e 14 verso.

Marlene Gímenes Giraldes Antonelli
RF: 549.562.0.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	88, 04, 05
A	10:10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>certidão de confirmação</u> , rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>18a-25-</u>	a) <u>rh</u>
<u>03/06/05</u>	Heiko Hiroki Takahashi
	Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 112/05-C

Ref.: OF. SGP-15 nº 0026/2005

Processo nº 2005-0.093.985-0

15 - DOCREC

15- 0656/2005

RECEBIDO - SGP-22

02 JUN 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Folha nº 18 do
Processo 442/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 442/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiros nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/NLJ/drs
Resp 442-03

À SGP-15

Em. 02/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>02/06/05</u>


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.125



CÓPIA

Folha nº	49	do
Processo	442/03	
Helio Hideki Takahashi		
Reg.	11123	

Prof. ISABEL F. POMPEU
RF. 723.467.8.01
SME/G

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de informação nº9.....

Do processo nº 2005-0.093.985-0 em **02.05.2005** (a

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei nº 442/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiros nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

SME/ATP/CI

Senhor Assessor

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para atendimento aos itens 1 e 2 às fls. 06.

Quando em termos , à Assistência Técnica para as considerações finais.

Alertamos quanto à devolução, tendo em vista prazo legal em curso.

Em 02/05/2005.

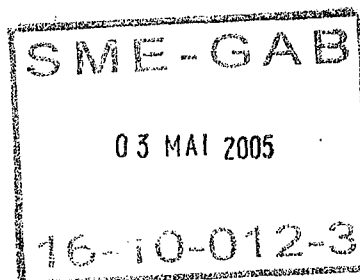
MARIA LÚCIA V. A. A. TOJAL

Chefe de Gabinete

SME/G

Desp .02/05/05
MARG/tmsc

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





CÓPIA

Folha nº	20	de	00
Processo	442/03		
Helio Hideki Takahashi	12		
Reg. 11123			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Centro de Informática

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 10

Do processo nº 2005.0.093.985-0 – SME 1 em 06/05/05 (a)...

MARIA DA GLORIA DE M. VIANNA
R. 555.218.000

SME / G
Sra. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente em atendimento ao solicitado informando em relação aos itens às fls. nº 6:

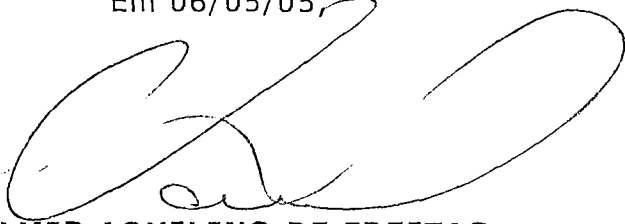
Item A – A SME oferece atendimento de cursos técnicos conforme quadro:

COORD DE EDUCAÇÃO	CODLOC	TIPO	NOME DA UNIDADE	ANO	VAGAS PROFISS	ALUNOS PROFISS	CLASSES PROFISS
GUAIANASES	093637	EMEFM	OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO	2005	125	103	3
JAÇANÃ / TREMEMBÉ	017442	EMEFM	ANTONIO SAMPAIO, VER.	2005	63	63	2
JAÇANÃ / TREMEMBÉ	094668	EMEFM	DERVILLE ALLEGRETTI, PROF.	2005	820	768	21

Item B – Não dispomos no sistema Escola On-Line do nº de alunos afro-brasileiros que estão matriculados nos cursos técnicos pois a primeira coleta de raça/cor está sendo realizada este ano pelo Censo Mec /2005.

Em trâmite direto à Assistência Técnica para manifestação conforme solicitado.

Em 06/05/05,


VALMIR AQUILINO DE FREITAS
Assessor Técnico Educacional
SME/ATP- Centro de Informática


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

09 MAI 2005



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº	21	do
Processo	442/03	
Hélio Hidaki Takahashi		
Reg. 11123		

20.05.05A

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 (A)

Adilson T.M.M. Costa
Ass. Técnico de Educação - C. P.
SECRETARIA

PROCESSO Nº : 2005-0.093.985-0
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : SUBSÍDIOS REF. AO PL Nº 442/03 – DE AUTORIA DA VEREADORA CLAUDETE ALVES – “INSTITUIÇÃO DE COTA PARA AFRO-BRASILEIROS NAS VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS TÉCNICOS DE EDUC.PROFISSIONAL NA RME”

SME G

SENHORA CHEFE DE GABINETE

Trata o presente de Projeto de Lei nº 442/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, propondo a instituição de cota para afro-brasileiros nas vagas oferecidas nos Cursos Técnicos de Educação Profissional vinculados à rede municipal de ensino.

Para tanto, procede na seguinte conformidade :

- determina cota mínima de 30% das vagas para os afro-brasileiros;
- define, nos termos da classificação do IBGE, quem pode ser considerado afro-brasileiro;
- exige a comprovação de origem étnica;
- garante 15% para mulheres e 15% para homens negros;
- exige o cumprimento dos requisitos legais para admissão nos cursos;
- apresenta a forma de seleção, bem como esclarece quando as vagas não são preenchidas;
- estabelece a criação de um Banco de Dados para contemplar os alunos afro-brasileiros;
- obriga os Órgãos da administração pública a adotar a cota mínima no que se refere aos programas de estágio e treinamento;
- fixa para o Órgão responsável pelas estatísticas do Município a colocação da informação sobre raça/cor.

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria constante de fls. 9, passamos

a tecer “considerações finais” relativas ao referido Projeto.

NELSON LAZARA J.C.
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº	22	do
Processo	442/03	
Assinatura	Hidaki Takahashi	
Reg.	11123	

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 12 (A)

Adelazir C.M.M. Costa

Aux. Técnico de Educação - Cl. II

PROCESSO Nº : 2005-0.093.985-0

Por oportuno, citamos a legislação referente à incumbência do Município no que tange à obrigatoriedade na oferta da educação básica.

Conforme estabelece o inciso V do art. 11 da Lei 9.394/96 – LDB, cabe ao Município “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção do desenvolvimento do ensino”.

Na Lei Orgânica do Município, consta no artigo 203 como dever do Município garantir :

“I – educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura;

II – educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

III – ensino fundamental gratuito a partir de 7 (sete) anos de idade, ou para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

IV – educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação...”

O Conselho Municipal de Educação ao aprovar os cursos de educação profissional da rede municipal de ensino, também, chama atenção “quanto à manutenção e desenvolvimento de cursos técnicos pelo Município”, principalmente quanto ao financiamento” (Parecer CME 23/00).

Diante do exposto, constatamos que se trata de uma concessão do poder público a autorização de cursos de educação profissional na rede municipal, ou seja, encontra-se além de sua competência legal.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 23 do
Processo 442/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 Th

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13 (A)

PROCESSO Nº : 2005-0.093.985-0

Adilson T. M. Costa
Ass. Técnico de Educação - CL II

Pertinente, também, mencionar, na área da educação, os dispositivos que contemplam a demanda dos afrodescendentes :

- Lei federal 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que "Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências".

- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

- Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Sobre esse assunto, convém citar alguns exertos do supramencionado Parecer do Conselho Nacional de Educação :

"A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais ... e educacionais sofridos sob o regime escravista ..."

"Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações ..."

"Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar ..."

"... sistemas de ensino e estabelecimentos de diferentes níveis converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas de Estado ou institucionais, ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros ..."

A política de cotas tem como princípio a equidade, cuja elaboração objetiva cobrir as lacunas de propostas universalistas que não contemplam as diferenças étnicas de gênero e outras. Contrariamente, a igualdade oferece as mesmas oportunidades para sujeitos que se encontram em situações sócio-econômica e cultural diferenciadas, de forma que os melhores colocados socialmente aproveitem melhor a oportunidade oferecida, o que conduz ao entendimento das cotas terem, então, o significado de discriminação positiva.

NEILSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 24 do
Processo 442/03
Hslio Hideki Takanashi
Reg. 11123 Th

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A)

PROCESSO Nº : 2005-0.093.985-0

Adelazir T.M.M. Costa
Ass. Técnico de Educação - C. P.
Educação

Nesse contexto, podemos observar os dados do IBGE que revelam o aumento significativo da taxa de escolarização da população brasileira, entretanto, quando comparada com a situação educacional dos diferentes grupos étnicos que compõem o cenário nacional, observamos, em todos os níveis de ensino, que os negros estão desfavorecidos.

O índice de analfabetismo da população negra economicamente ativa é mais que o dobro do mesmo índice relativo à população branca. A média de anos de estudos dos brancos (4.8) também é superior a dos negros (2.1). Enquanto 9.1% da população branca atinge 10 ou mais anos de escolarização, apenas 1.1% da população negra e 2.7% da parda alcançam esse mesmo nível.

Os dados coletados pelo Programa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) de 1990 mostram, através de outros percentuais, que a situação não mudou muito após dez anos do censo de 1980. O número médio de anos de estudo para a população branca é de 5.9 e de 3.3 para os negros. Dados relativos ao atraso escolar dos estudantes de 14 anos indicam que 73% dos negros e 65% dos pardos apresentam mais de 2 anos de atraso escolar, enquanto que entre os brancos essa percentagem cai para 35%, conforme IPEA.

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei em tela, da forma que está colocado, encontra razões para prosperar, demonstrando elevado intento na sua propositura.

São Paulo, 20 / 05 / 05

Rachel de Oliveira
STE / SME Gabinete

Anna Maria V. Meirelles
Assistência Técnica / SME

AMVM/RO/at

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº	25	do
Processo	442/03	
Hélio Hiroki Takahashi	1h	
Reg.	11123	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação nº 15

Do processo nº 2005-0.093.985-0 em 23.05.2005 (a).....

Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Subsídios ref. ao PL. nº 442/03 - de autoria da Vereadora Claudete Alves - instituição de cota para afro-brasileiros nas vagas oferecidas nos cursos técnicos de educação profissional na RME.

SGM/ATL

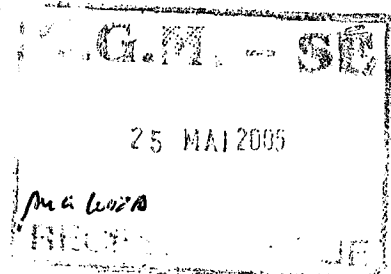
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação formulada, referente ao Projeto de Lei nº 442/2003 e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria Técnica, que refletem a posição favorável desta Pasta, retornamos o presente esclarecendo que o Projeto ora apresentado reúne condições de prosperar.

Em 23/05/2005.

MARIA LÚCIA V. A. A. TOJAL
Chefe de Gabinete
SME/G

Desp. 23/05/05
MARG/tmnc



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junta com a data original e informação rubricado sob

Documento

folha nº -26- a)

05708/05

Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0724/2005

Folha nº 26 - do
Processo 442/03
Heloísa Hideoi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 442/03

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto estabelece cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiros nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se diminuir a desigualdade enfrentada pelos afro-descendentes, cujos ancestrais foram submetidos à escravidão.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre o número de vagas oferecidas nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como quantos afro-brasileiros estão matriculados nesses cursos.

Em resposta, o Executivo informou que, para o corrente ano, há 1.008 vagas disponíveis em três cursos, das quais 934 (92,66% do total) foram preenchidas. Não estão disponíveis estatísticas sobre o número de afro-descendentes matriculados nos cursos mencionados, pois a primeira coleta de raça/cor está sendo realizada este ano pelo Censo MEC/2005. Por fim, o Executivo entendeu que a propositura, da forma como está colocada, deve prosperar.

O projeto em análise reveste-se, portanto, de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/08/05.

Presidente

Relator

TRABALHO

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Suzuki - RF 11.126

72

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Sextuplo - RF 11.123

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE. [illegible] [illegible]
leitura n. 24 e 28 em 30/8/65 MONTE [illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0849/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/03.

De autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto institui cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiros nos cursos técnicos e profissionalizantes das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O objetivo da autora é contribuir para a implantação de políticas públicas que promovam igualdade racial de oportunidades, reparando os danos causados pela escravidão negra no Brasil.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo, obtendo esclarecimentos que a SME oferece cursos técnicos em três unidades educacionais, totalizando 1008 vagas disponíveis; que não há registros do número de alunos afro-brasileiros que estão matriculados e que a primeira coleta de dados relativos a "raça/cor" está sendo realizada este ano pelo Censo MEC/2005.

A Assistência Técnica da SME emitiu parecer evidenciando os elevados intentos da propositura e as razões pelas quais deve prosperar, ressaltando que a política de cotas objetiva cobrir lacunas de propostas universalistas que oferecem as mesmas oportunidades para sujeitos que se encontram em situações sócio-econômica e cultural diferenciadas. Dados estatísticos apresentados no parecer apontam a desvantagem dos afro-brasileiros em relação aos brancos quanto à média de anos de estudos e de atraso escolar.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, por entender que as informações do Executivo consubstanciam o elevado interesse social de que se reveste a propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atende o interesse público, pois se trata de ação afirmativa de fundamental importância para a inclusão social, reparando as injustiças históricas cometidas contra a população negra no Brasil. A cota é um



Câmara Municipal de São Paulo

instrumento de política com a finalidade de eliminar o preconceito e aprofundar a construção da cidadania.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/06/05

Claudete Alves – Presidente

Beto Custódio - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 22/09/2005

Página(s) 45 Coluna(s) 1º

Conferido por:

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 26/09/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 26-9-05 às 14:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Cláudio Paes

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em:

25/10/2005
Tomás Oliveira

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM, juntados aos autos da

com os de nº 29, 30, 30, 14/05

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1467/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0442/2003.

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves "institui cota de no mínimo 30% das vagas para afro-brasileiros nos cursos técnicos e profissionalizantes das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação" na proporcionalidade de 15% de mulheres negras e 15% de homens negros em cada curso, período e ano letivo. Consideram-se como afro-brasileiros os que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

A propositura estabelece ainda que as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que oferecem cursos técnicos e profissionalizantes, devem criar Banco de Dados referente aos alunos afros-descendentes.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que as Comissões de Administração Pública e a de Educação, Cultura e Esportes manifestaram-se favoravelmente a esta propositura.

Segundo esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação, em resposta a solicitação da Comissão de Administração Pública, há cursos técnicos em três unidades educacionais, totalizando 1008 vagas disponíveis. Informa ainda a Secretaria Municipal de Educação que o índice de analfabetismo da população negra economicamente ativa é mais que o dobro do mesmo índice relativo à população branca. A média de anos de estudos dos brancos (4.8) também é superior a dos negros (2.1). Enquanto 9.1% da população branca atinge 10 ou mais anos de escolarização, apenas 1.1% da população negra e 2.7% da parda alcançam esse mesmo nível. Os dados coletados pelo Programa Nacional de Amostra por Domicílio (PMDA) de 1990 mostram, através de outros percentuais, que a situação não mudou muito após dez anos do censo de 1980.



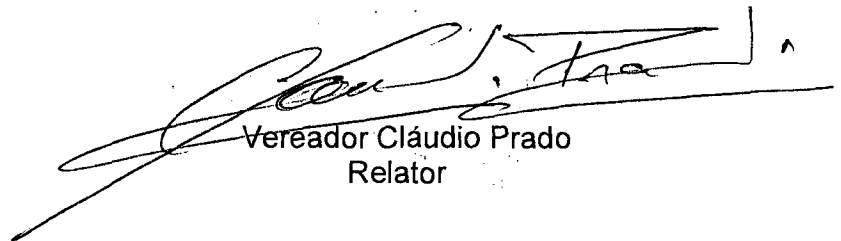
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30ª do
Processo nº 442/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

A Secretaria Municipal de Educação entende que o projeto de lei, em pauta, deve prosperar vindo ao encontro do parecer favorável da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho que considera a propositura meritória por atender ao interesse público atenuando as desigualdades sociais entre negros e brancos.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/11/05.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Cláudio Prado
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 12 / 2005
página 110, coluna 3ª e 4ª
Conferido: *[Assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 06 / 12 / 2005

M. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08 / 12 / 05 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
deferido na reunião ordinária de 12/12/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
Para rotular.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 / 02 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Juscélino
deferido na reunião ordinária de: 26 / 04 / 06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ para a data
Documento _____ e papel de distribuição
Rubricado _____ sob firma _____ nº 34
Em 08 / 06 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02, 06, 06 17 h 40
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 100.055
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0646/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para afro-brasileiros nos Cursos Técnicos e Profissionalizantes das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-06-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / Junho / 2006
pagina 82, coluna 02
Conferido: *[Signature]*

A SGP-21
São Paulo, 12 / 06 / 06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 05/01/2009
Ass: *[Signature]*
Maria José de Oliveir
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01 - 0442 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...33... 27 / 01 / 09...

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-442 de 2003 27/01/2009

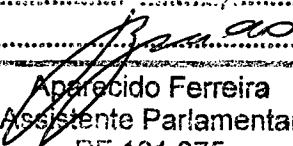
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 33 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

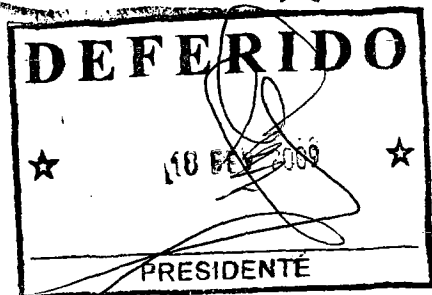
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24-34 folha de informação
sob nº 38 10/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Processo
nº 01-0442 de 2003
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



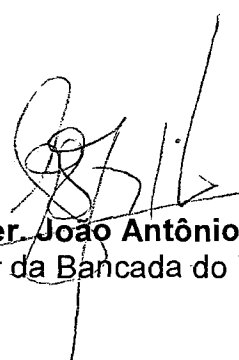
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de

Folha nº 35 do processo
Bancada de Vereadores 2003

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
CARLOS NEDER		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 13	PR 13
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	Assistente Parlamentar	71
637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 101.075	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de

Folha nº 34 do Processo
Vereadores 2003

Assistente Parlamentar

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07 PDL 08 PDL 09 15 PDL 24 PDL 42 236 427 471 491 581 596 598 620 695 814 815	01 PR 18 PDL 104 359 504 636 699	PLO 07 PR 14 PR 21 PR 28 512 584 677 690 699 708 738 744	PR 08 PR 11 74 151 195 212 213 265 277 334 360 404 425 458 508 522 559 595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-^{au} 3 de 2003 10/03/09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

08/03/2009

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 134/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Assinatura]
R52

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SETOR DE REGISTRO DE DOCUMENTOS - REX - PROPOSITURAS

Em 15/05/09 às 14:00 hs
 POR _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a) Alessandra
 Efetuar pesquisa.
 SP. 15/05/2009.

Marcella Falbo Giacaglia
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
20/05/09

AS

Alexandra Lebacki
 Técnico Administrativo
 RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 39 45 de 27 08 09

Ieda Duenas Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 39
Proc. 1P 942 03
Isis Duarte
RF. 11.707

PL 0442/03

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.791, de 13 de fevereiro de 2004, que cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para afro-descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 108/06, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, que institui cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para afro-brasileiros em todos os cursos das faculdades e unidades de ensino da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia, bem como de outras faculdades direta e indiretamente ligadas ao Poder Público Municipal.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Fls. 40
Proc. 442-03
Isis Duarte Paiva
RF. 11.204

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13791

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.791 13/02/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2002 (ver documento)

Autor(es): Claudete Alves

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13791

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13791

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.791, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 590/02, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 5º - Deverá ser observada a cota mínima de atores e modelos afro-descendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - A cota prevista no "caput" deste artigo deverá ser obedecida nas peças publicitárias referentes às propagandas oficiais do Município.

Art. 6º - Fica constituído o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, composto pelos representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Governo; Secretaria de Gestão Pública; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Implementação das Subprefeituras; Secretaria de Negócios Jurídicos; Secretaria de Finanças; Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - O presente grupo será coordenado pelo representante da Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo:

I - coordenar as ações relativas à política municipal de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

RF. 11.2007
44203

II - participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica;

III - promover as articulações intra-secretariais e intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

IV - garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o seu perfeito funcionamento;

V - submeter à apreciação do Representante do Poder Executivo Municipal, propostas das medidas complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

VI - estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos visando garantir a adequada implementação do Programa em todos os órgãos municipais e a conseqüente realização das metas respectivas;

VII - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação dos afro-descendentes, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena;

VIII - trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros, através da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra e dos Movimentos de Mulheres, através da Coordenadoria Especial da Mulher;

IX - sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo e disponibilizá-los através dos meios de comunicação e da rede da internet.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, sempre visando a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-descendentes e mulheres na Cidade de São Paulo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DUVANIER PAIVA FERREIRA, Secretário Municipal de Gestão Pública, Substituto

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Folha 43
Proc. T 442.03
Isis Bento Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0108/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Institui cota de no mínimo 30% das vagas, para afro-brasileiros em todos os cursos das Faculdades e Unidades de Ensino da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia, bem como de outras Faculdades Direta e Indiretamente ligadas ao Poder Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1.º -Será estabelecida cota de no mínimo 30% das vagas para afro-descendentes em todos os cursos das Faculdades e unidades de ensino da Fundação de Educação e Tecnologia, bem como de outras Faculdades direta ou indiretamente ligadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2.º - Para efeito dessa lei considera-se cidadãos afro-brasileiros os que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Único - A comprovação da origem étnica ou pertencimento racial/étnica deverá ser exigida mediante apresentação de cópias do cadastro de identificação civil ou, nos casos daqueles nascidos antes de 1.975, da apresentação do registro de nascimento. Em qualquer das hipóteses será considerado afro-brasileiro aquele indivíduo em cujo cadastro de identificação civil (a ser fornecido pelo Instituto de Identificações) ou registro de nascimento conste quaisquer cores que não seja branco ou amarelo.

Art. 3.º - A cota de afro-brasileiros das Faculdades e unidades de ensino da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, bem como de outras Faculdades direta ou indiretamente ligadas ao Poder Público Municipal fica estipulada em no mínimo 30% do total de vagas existentes em cada curso, período e ano letivo.

Art. 4.º - A cota mínima estabelecida nesta lei deverá garantir a presença de 15% de mulheres afro-brasileiras e 15% de homens afro-brasileiros.

§ 1.º - Será beneficiado pela vagas reservadas a título de cota mínima, o candidato que tenha preenchido os requisitos legais para admissão nos cursos das Faculdades e unidades de ensino da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, bem como de outras Faculdades Ligadas ao Poder Público Municipal.

§ 2.º - Para fins do Parágrafo anterior, serão consideradas as vagas efetivamente existentes em cada período e ano letivo inicial dos cursos das Faculdades e unidades de ensino da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, bem como de outras Faculdades ligadas de alguma forma ao Poder Público Municipal.

Art. 5º - O preenchimento das vagas reservadas a título de cota mínima dar-se-á em lista de classificação autônoma.

Art. 6º - Os candidatos afro-brasileiros não selecionados no número de vagas reservadas a título de cota-mínima, serão agregados a lista de classificação geral, em igualdade de condições.

Art. 7.º - Em caso de não haver candidatos afro-brasileiros em quantidade suficiente para preencher as vagas reservadas a título de cota mínima, as vagas remanescentes serão acrescidas ao restante das vagas existentes.

Art. 8.º - Fica estabelecido através desta lei, que nos cursos das Faculdades e unidades de ensino da Fundação paulistana de Educação e Tecnologia, bem, como de outras Faculdades ligadas ao Poder Público Municipal, deve ser criado um banco de dados, referente aos alunos afro-brasileiros desses cursos.

Art. 9.º A elaboração e manutenção do banco de Dados referente aos alunos afro-brasileiros destinam-se a propiciar as informações necessárias ao controle do cumprimento desta lei e a implementação de políticas públicas que visem promover a igualdade racial de oportunidades.

Parágrafo Único - O Banco de Dados deverá ser organizado de forma a coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à Educação, a Saúde e ao Mercado de Trabalho, além de outras áreas previstas em regulamento.

Art. 10 – Os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelos programas de estágio, treinamento e qualificação de mão de obra estão obrigados a adotar a cota de inclusão racial estabelecida por esta lei.

Art. 11 – O órgão da Administração Municipal responsável pela elaboração de estatísticas incluirá o quesito cor/raça, em todas as suas pesquisas, estatísticas e censos.

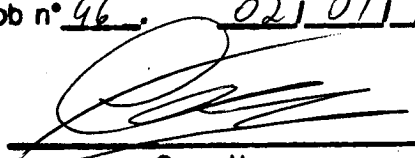
Art. 12 – Anualmente a Administração Municipal elaborará e divulgará amplamente estatísticas com vistas a comprovar os resultados da políticas que visam reparar os danos causados pelo racismo e escravidão negra no Brasil.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, sempre visando à promoção da igualdade racial de oportunidades para afro-brasileiros na cidade de São Paulo.

Art. 14 – As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

RECEBIDO SGP-21
Em 28/08/09
às Marcelo Spzatti horas.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

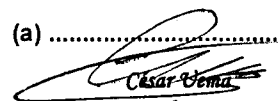
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 46, 02/01/13

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

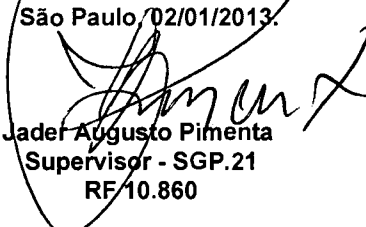
do processo nº 442 de 2003 02 / 01 / 2013 (a)


César Viana
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33 ;

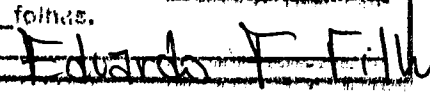
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 13685

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>09.04.2013</u> Com <u>46</u> folhas. 
--

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33